

PROJETO DE LEI N° 413/2010

Institui Sistema Especial de Reserva de Vagas para servidores públicos municipais em eventos culturais custeados pela municipalidade e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Nos eventos culturais custeados pela municipalidade, tais como, cursos, mostras, exposições, palestras, seminários e atividades do gênero serão reservados 20% (vinte por cento) das vagas destinadas ao órgão ou departamento público municipal para os servidores públicos que comprovadamente não tiverem condições de custeá-los, garantindo-se a igualdade na distribuição das quotas.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 13 de setembro de 2010.

LUÍS SANTOS PEREIRA FILHO
Vereador

JUSTIFICATIVA:

Tendo em vista certo descontentamento dos servidores públicos municipais com relação à sua efetiva participação em eventos culturais custeados pelo Município.

Considerando que o presente projeto visa trazer incentivo ao funcionalismo público e propiciar seu enriquecimento cultural.

Considerando também que o art. 5º da Constituição Federal proclama que "todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade... ", onde todos somos iguais em direitos e obrigações.

Considerando ainda que muitos servidores públicos, por não possuírem condições financeiras favoráveis não conseguem custear e participar de eventos que promovam a cultura.

Por todo o exposto, conto com a compreensão e o apoio dos nobres pares para apreciação e conseqüente aprovação deste Projeto de Lei.

S/S., 13 de setembro de 2010.

LUÍS SANTOS PEREIRA FILHO
Vereador